



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.040, de 13 de novembro de 2017.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º e o §4º, do art. 239, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, até o último dia útil do mês de dezembro, de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte.

§ 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria deverão ser requeridas, até o último dia útil do mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte, sendo que a taxa de coleta de lixo não está incluída na presente isenção.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 070/2017

Taquari, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O presente projeto visa seja alterada a data final para o pedido de isenção de IPTU (que, nos termos da Lei n.º 1.720/1997, era até 30 de Novembro), afim de que o contribuinte que aderir a negociação de seu passivo fiscal possa ser contemplado com o benefício, se cumpridos os demais requisitos legais.

De acordo com a legislação tributária municipal em vigência (anterior ao Projeto também sujeito a apreciação desta Casa, que diz da alteração das disposições da Lei n.º 3.730/2014), não há (ou não havia) a possibilidade de negociação dos débitos com a Fazenda Pública em relação às dívidas vencidas no exercício vigente; o que obstava que contribuintes inadimplentes solicitassem a isenção de IPTU, mesmo enquadrando-se nas demais disposições legais que garantem o benefício.

Ao alterar a Lei n.º 1.720/1997, a data limite para o pedido de isenção estender-se-á até o último dia útil do ano, o que possibilita que o contribuinte inadimplente negocie o seu débito (até 22 de dezembro de 2017), regularizando-se perante a Fazenda Pública Municipal, e solicite, por conseguinte, a isenção de que faz jus.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

